Em 6 de janeiro de 2011

ISSN 1677-7042

Processo n.º 535510000122010. Despacho n.º 58/2011-ER07, aplica a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ, CNPJ n.º 02.070.548/0001-33, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais), por infringir o art. 163 da LGT.

Em 7 de janeiro de 2011

Processo n.º 535420013312009. Despacho n.º 70/2011-ER07, aplica a ISRAEL JORGE LENUZZA DOMINGUES, CPF n.º 154.527.860-15, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.243,02 (um mil, duzentos e quarenta e três reais e dois centavos), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97 - LGT.

Em 11 de janeiro de 2011

Processo n.º 535510005782008. O Gerente Regional da Anatel decide por meio do Despacho n.º 104/2011-ER07 descaracterizar a infração relativa ao uso não autorizado de radiofreqüência, por inadequação da constatação fática, e aplica a MÁRCIO ANTÔNIO CORREA, CPF n.º 137.512.868-02, a sanção de MULTA no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por infringência ao disposto no artigo 55, inciso V, alínea "b" da Res. 242/2000.

Em 13 de janeiro de 2011

Processo n.º 535480031382010. Despacho n.º 197/2011-ER07, aplica a JUNIOR CELL (PRISCILA DA CRUZ BARRETO ME), CNPJ/MF n.º 11.380.461/0001-53, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.012,50 (dois mil, doze reais e cinqüenta centavos), por infringir o art. 55, IV, "c", do Regulamento aprovado pela Res. 242/2000.

Processo n.º 535420044782009. Despacho n.º 187/2011-ER07, aplica a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ITAGUARI, CNPJ n.º 09.352.992/0001-90, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.992,50 (dois mil, novecentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97 - LGT.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHA-MENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 85 - Processo n.º 53000.000751/2010. Aplicar à Associação Cultural Comunitária Estação de Franco da Rocha, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Franco da Rocha/SP a pena de multa no valor de R\$ 425,96, com fundamento no art. 40, caput do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no art. 18 da Lei nº 9.612/98 c/c o art. 40, inciso XV do RSRadCom.

Nº 86 - Processo n.º 53000.048931/2009. Aplicar à Associação dos Moradores do Bairro Vila Rica, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Monte Belo/MG, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, com fundamento no art. 40, caput do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no art. 18 da Lei nº 9.612/98 c/c o art. 40, inciso XV do RSRadCom.

Nº 87 - Processo n.º 53000.026623/2009. Aplicar à Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Belo Oriente/MG a pena de multa no valor de R\$ 2.546,93, com fundamento no art. 40, caput do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto nos arts. 16 e 18 da Lei nº 9.612/98 e o art. 40, incisos X, XII e XV do RSRadCom.

Nº 88 - Processo n.º 53000.017390/2010. Aplicar à Rádio Pontal FM, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Pontal/SP a pena de multa no valor de R\$ 2.586,12, com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, por contrariar o disposto no art. 28, item 12, alínea "i" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão c/c o item 1, alínea "c" da Portaria MC nº 410/90.

Nº 89 - Processo n.º 53000.062910/2009. Aplicar à Fundação Cidadania, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de José de Freitas/PI, a pena de multa no valor de R\$ 718,37, com fundamento no art. 40, caput do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no art. 21, inciso IV, da Lei nº 9.612/98 e o art. 40, inciso XXIX, do RSRadCom.

Nº 90 - Processo n.º 53000.000654/2010. Aplicar à Sampaio Rádio e Televisão Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maceió/AL a pena de multa no valor de R\$ 5.015,50, com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, por contrariar o disposto no art. 38, alínea "d" do CBT.

Nº 91 - Processo n.º 53000.006420/2010. Aplicar à Associação Comunitária Beneficente Cultural Encantadense, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Encantado/RS, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, com fundamento no art. 40, caput do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRad-Com, por contrariar o disposto no art. 18, da Lei nº 9.612/98 c/c art. 40, inciso XV, do RSRadCom.

Nº 92 - Processo n.º 53000.007319/2010. Aplicar à Missão Caminhando, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Betim/MG, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, com fundamento no art. 40, caput do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no art. 18, da Lei nº 9.612/98 c/c art. 40, inciso XV, do RSRadCom.

Nº 93 - Processo n.º 53000.009317/2010. Aplicar à Associação Comunitária de Radiodifusão Dr. José Baptista Filho, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Era/MG, a pena de multa no valor de R\$ 1.763,26, com fundamento no art. 40, caput do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto nos arts. 16, parte final, e 18, da Lei nº 9.612/98 c/c art. 40, incisos XII e XV, do RSRadCom.

Nº 94 - Processo n.º 53000.003551/2010. Aplicar à Associação Cultural de Pacajus, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Pacajus/CE, a pena de multa no valor de R\$ 552,17, com fundamento no art. 40, caput do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no art. 16, da Lei nº 9.612/98 c/c art. 40, inciso X, do RSRadCom.

Nº 95 - Processo n.º 53000.004244/2010. Aplicar à Associação Rádio Comunitária Vera Cruz, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Amapá/AP, a pena de multa no valor de R\$ 2.155,10, com fundamento no art. 40, caput do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no art. 16, da Lei nº 9.612/98 c/c art. 40, incisos X e XV, do RSRadCom.

Nº 96 - Processo n.º 53000.005452/2010. Aplicar à Associação Comunitária Rádio Livre Ibirataia, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ibirataia/BA, a pena de multa no valor de R\$ 1.763,26, com fundamento no art. 40, caput do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no art. 16, da Lei nº 9.612/98 c/c art. 40, incisos X e XV, do RSRadCom.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA JAMAICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL BRASIL - JAMAICA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Jamaica (doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica, celebrado em 28 de agosto de 1997;

Tendo em vista que a cooperação técnica na área de formação profissional reveste-se de especial interesse para os dois paí-

Ajustam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Centro de Formação Profissional Brasil-Jamaica" doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico da Jamaica, por meio do fortalecimento técnico e tecnológico do Instituto de Treinamento de Recursos Humanos e Emprego/Agência Nacional de Treinamento (HEART/NTA).
- O Projeto estabelecerá os objetivos, as atividades e os resultados a serem alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.
- O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e Executoras.

Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
 - 2. O Governo da Jamaica designa:
- a) o Ministério das Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Instituto de Treinamento e Recursos Humanos e Emprego/Agência Nacional de Treinamento (HEART/NTA) como instituição responsável pela execução e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar o Coordenador-Geral durante a vigência do Projeto;
 - b) dar apoio à implementação do Projeto;
- c) designar especialistas para desenvolver o Projeto na Jamaica; e
 - d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
 - 2. Ao Governo da Jamaica cabe:
- a) designar um Coordenador que trabalhará em estreita relação com o Coordenador-Geral do Projeto e com as autoridades do Governo;
- b) isentar os equipamentos fornecidos pelo Governo da República Federativa do Brasil de licenças, direitos de importação e reexportação e demais encargos fiscais;
- c) responsabilizar-se pelas despesas de taxas correspondentes e de armazenagem, em território jamaicano, dos equipamentos fornecidos pelo Governo brasileiro;
- d) prestar apoio aos técnicos enviados pela República Federativa do Brasil durante a execução das tarefas que lhes forem confiadas, colocando a disposição todas as informações necessárias à execução do Projeto;
- e) providenciar o desembaraço alfandegário dos equipamentos fornecidos pelo Governo da República Federativa do Brasil ao Projeto;
 - f) garantir segurança ao Projeto;
- g) efetuar seguro contra roubo e incêndio dos equipamentos doados, agitação pública e prejuízos individuais e coletivos provocados por acidentes;
- h) custear as despesas de funcionamento e manutenção do Centro, bem como dos equipamentos colocados à disposição do Projeto;